



Município de Farol

DECRETO Nº 2643/2026

SÚMULA: ANULA O ITEM 2 DA LICITAÇÃO Nº 79/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 147 DA LEI Nº 14.133/2021, EM RAZÃO DE VÍCIO INSANÁVEL CONSTATADO NA CONDUÇÃO DO ITEM 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELA LEI Nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o procedimento de pregão eletrônico nº 79/2025, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas/suplementos alimentares;

CONSIDERANDO que, após análise técnica, constatou-se inconsistência substancial na fase de análise técnica decorrente do pedido de esclarecimento, circunstância que comprometeu a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes., evidenciando vício no procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a lisura do certame e o interesse público, evitando a execução contratual sobre bases técnicas e jurídicas frágeis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o item 2 (Dieta para situações metabólicas especiais, formulado para estado de tolerância anormal à glicose, com um sistema de carboidratos de lenta absorção, que ajuda no controle da glicemia. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem mínima de 400g. Glucerna) do pregão eletrônico nº 79/2025, com fundamento no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, em razão de vício insanável identificado na fase de análise técnica decorrente do pedido de esclarecimento, que inviabiliza a execução contratual de forma segura e adequada.

Art. 2º - Permanecem válidos e eficazes os demais itens, atos e fases do pregão eletrônico nº 79/2025 que não foram alcançados pelo vício ora reconhecido, devendo o procedimento prosseguir regularmente quanto às demais adjudicações, homologações e eventuais contratações, em observância aos princípios da conservação dos atos administrativos, da eficiência e da supremacia do interesse público, desde que inexistente prejuízo à competitividade, à isonomia e à legalidade do certame.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 18 de fevereiro de 2026.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal